

L E I Nº 1948/2003

“ESTABELECE OS DIAS FERIADOS DO MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º – São estabelecidos os seguintes dias feriados no Município de Tramandaí:

I – Sexta-feira da Paixão – Festa Móvel da Crisandade;

II – 02 de Fevereiro – Nossa Senhora dos Navegantes – Padroeira do Município;

III – 29 de Junho – São Pedro - Padroeiro do Estado do Rio Grande do Sul;

IV – Corpus Christi – Festa Móvel da Crisandade.

Parágrafo Único – Nos dias feriados do Município, devem cessar todas as atividades, com exceção daquelas consideradas essenciais.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 37/67, de 21 de outubro de 1967.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 28 de março de 2003.

EDEGAR MUNARI RAPACH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANTONIO VIEIRA NUNES
Secretário de Administração